

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ÁREA REQUISITANTE: Secretarial Municipal de Obras

Este estudo técnico é destinado a contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua 23 de Outubro, que liga ao Loteamento Von Frühauf, de acordo com a lei nº 14.133/21 que institui normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.

1) DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica na Rua 23 de Outubro, que liga ao Loteamento Von Frühauf.

A contratação é necessária pela necessidade de pavimentação asfáltica em suas vias, pois as mesmas encontram-se sem. Visando a melhoria de vida da população deste município, o pavimento traz benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e águas paradas que venham a se formar nas vias sem asfalto. Também, tem por objetivo a melhora na trafegabilidade da via, melhorando a qualidade e conforto de deslocamento dos usuários.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto técnico. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto técnico. No projeto técnico foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

Beitish

4

Os serviços de pavimentação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

3) LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

A obra de Pavimentação irá assegurar uma melhoria na trafegabilidade, resultando em uma proposta mais eficiente de deslocamento que a existente, reduzindo os acidentes, e melhorando a infraestrutura.

4) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação é de R\$ 755.961,52 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

O valor do contrato se mostra condizente com o praticado no mercado e há disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa.

5) DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Serviço de pavimentação asfáltica na Rua 23 de Outubro, que liga ao Loteamento Von Frühauf.

6) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, será a pavimentação asfáltica, não tendo a necessidade de parcelamento da contratação.

7) RESULTADOS PRETENDIDOS:

Berti's

4

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Atividade de conserto e manutenção de estradas urbanas, sem previsão de plano de medidas mitigadoras.

9) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Ter as vias aptas para a execução do projeto.

10) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declara-se a viabilidade de contratação de uma empresa especializada em prestar o serviço de pavimentação asfáltica.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Victor Graeff/RS, 19 de Novembro de 2025.

Beitito G

Daiana D. da Silva
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Daiana Dirings da Silva
Agente Administrativo

☒ Defiro
☐ Indefiro

Bertilo Steffens
SECRETÁRIO RESPONSÁVEL
Bertilo Steffens
Secretário de Obras